

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002809/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049508/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015052/2017-42  
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.005/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE MORAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo não poderá ser inferior ao estabelecido em Lei Estadual (piso mínimo regional), estabelecido para o GRUPO II.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de junho de 2017, sobre os salários de

maio de 2017, pelo índice de 4% (quatro por cento).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO 13 SALÁRIO**

Fica acordado que até dia 30 de novembro a entidade empregadora fará o pagamento integral do 13º salário.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Serão remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento) as horas extras laboradas nos Descansos Semanais Remunerados e nos feriados.

**Parágrafo Único:** As horas extras, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, indenização do tempo de serviço, indenização adicional, descanso semanal remunerado e FGTS.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os Empregados farão jus ao adicional por tempo de serviço, conforme tabela a seguir:

- a) de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho a 10 (dez) anos incompletos: 5,0% (cinco por cento) do salário;
- b) de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho a 15 (quinze) anos incompletos: 10,0% (dez por cento), do salário;
- c) de 15 (quinze) anos ininterruptos de trabalho a 20 (vinte) anos incompletos: 15,0% (quinze por cento), do salário;
- d) de 20 (vinte) anos ininterruptos de trabalho a 25 (vinte e cinco) anos incompletos: 20,0% (vinte por cento), do salário;
- e) de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de trabalho a 30 (trinta) anos incompletos: 25,0% (vinte e cinco por cento), do salário;
- f) acima de 30 (trinta) anos ininterruptos de trabalho, 30,0% (trinta por cento), do salário.

O valor acima acordado será pago a partir de 01/02/2013.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O empregador fornecerá a todos os seus empregados do setor administrativo, auxílio alimentação por meio de 22 (vinte e dois) tickets/créditos em cartão, no valor diário de **R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, sem que isso constitua salário "in natura".

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados lotados nas sedes campestres do empregador, receberão refeição diária no local de trabalho, gratuitamente.

**Parágrafo Único:** O valor acima acordado será pago a partir de 01/06/2017.

## **CLÁUSULA NONA - VALE MERCADO**

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, o empregador, com estrita observância da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederá mensalmente a todos os seus trabalhadores, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado", constituído de cupons ou cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de **R\$ 476,00** (quatrocentos e setenta e seis reais, por mês, a partir de 01/06/2017).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste acordo, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados por auxílio-doença, licença maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

**Parágrafo Quarto:** Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração.

**Parágrafo Quinto:** Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, o empregador efetuará obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

**Parágrafo Sexto:** O empregador, exclusivamente no mês de Dezembro até o dia 15 (quinze), concederá aos trabalhadores a título específico de abono, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", no valor único de **R\$ 176,00** (cento e setenta e seis reais), sem prejuízo do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", referente ao mês de Dezembro, este a ser entregue nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A partir de 01/06/2017, o empregador concederá auxílio transporte a todos os seus empregados que necessitarem para o deslocamento residência/trabalho/residência, no valor correspondente a **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, podendo ser creditado em cartão, sem que isso constitua salário "in natura".

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

Os empregados e seus dependentes ficam autorizados a utilizar o convênio com a COMUNIDADE APOIO A VIDA, entre

outros convênios do Sintracom Maringá, com os devidos descontos em folha, dos procedimentos que gerem custo ao empregado.

Parágrafo 1º - Os empregados do Sintracom Maringá associados ao Sesocepar poderá usar também a Sede Social do Sintracom Cetep.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO**

Aos empregados que venham a ficar afastados em razão de doença, o empregador adiantará, em caso de demora superior a 30 dias por parte do INSS em fazer o pagamento ao empregado afastado, o valor do benefício a que teria direito de receber, durante o período máximo de 90 dias, nas respectivas datas de pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá requerer ao empregador este adiantamento, ficando ainda responsável em apresentar para o empregador, no prazo de 20 dias, o protocolo de solicitação pericial do INSS.

Parágrafo Segundo: Fica o empregado obrigado a fazer a devolução integral do montante recebido como adiantamento, tão logo seja regularizado o benefício.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Um capital básico de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) pela morte por qualquer causa;
- b) O mesmo capital para invalidez permanente (total ou parcial) por acidente;
- c) Em caso de invalidez parcial por acidente, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- d) O mesmo capital para invalidez funcional ou laboral por doença;
- e) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- f) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 21(vinte e um) anos e na quantidade máxima de 04 (quatro) filhos;
- g) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

**Parágrafo Primeiro:** O capital básico ajustado nesta cláusula sofrerá atualização anual pelo IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

**Parágrafo Segundo:** Quando da contratação do seguro de vida, a entidade empregadora deverá contratar com auxílio funeral incluso. Caso o seguro de vida não contemple auxílio funeral, a entidade empregadora deverá contratar auxílio funeral.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

**Parágrafo Único:** Os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão computados no período de férias.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento incidirá multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por cláusula não cumprida, em favor do prejudicado nos termos do artigo 613, VII do CLT.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

JORGE MORAES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MARINGA

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO ACT - SINTRACOM MARINGÁ 2017/2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.